



Número: **0801464-59.2019.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **16/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DAS DORES SANTIAGO (AUTOR)</b>	<b>ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24463 684	16/09/2019 16:23	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
24463 692	16/09/2019 16:23	<a href="#"><u>Ação de Cobrança Seguro DPVAT - MARIA DAS DORES SANTIAGO</u></a>	Informações Prestadas
24464 078	16/09/2019 16:23	<a href="#"><u>Procuração e docs. pessoais- Maria das Dores</u></a>	Procuração
24464 085	16/09/2019 16:23	<a href="#"><u>B.O - ADEMAR OLIVEIRA</u></a>	Outros Documentos
24464 090	16/09/2019 16:23	<a href="#"><u>CERTIDÃO DE ÓBITO - ADEMAR OLIVEIRA</u></a>	Outros Documentos
24464 092	16/09/2019 16:23	<a href="#"><u>Certidão de Óbito - Lucemir de Matos</u></a>	Outros Documentos
24670 658	25/09/2019 13:02	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 16/09/2019 16:21:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091616214140600000023684719>  
Número do documento: 19091616214140600000023684719

Num. 24463684 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE JACARAÚ – PARAÍBA**

**MARIA DAS DORES SANTIAGO**, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG Nº 1.360.102 SSP/PB, inscrita no CPF/MF 840.100.884-00, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, nº 165, Centro, Jacaraú, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado na Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, para onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT  
(POR MORTE)**

em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.055.146/0001-93, localizada na Rua Presidente João Pessoa, 40, centro, Jacaraú, PB, CEP – 58278-000, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:



## **JUSTIÇA GRATUITA.**

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e condecorada de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

## **FATOS.**

A parte promovente teve vitimado por acidente de trânsito o seu companheiro ADEMAR OLIVEIRA SILVA **no dia 26.02.17**, por volta das 16h:30min, quando o mesmo trafegava no seu quadricílico de marca Honda TRX 420 F M, nas proximidades do sítio Formosa, zona rural de Jacaraú/PB, quando perdeu o controle da direção, sofrendo um capotamento, sendo socorrido para o Hospital de Trauma Humberto Lucena, onde veio a óbito por não resistir aos ferimentos.

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por morte referente ao seguro DPVAT, a autora requereu administrativamente (Sinistro 3190274412), vindo a receber a quantia de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

A seguradora justificou o não pagamento do valor total da parte que cabia a parte autora (50%) pela não comprovação do estado de viuvez do sinistrado, solicitando a apresentação de certidão de casamento atualizada, uma vez que mesmo veio a ser casado com a Sra. Lucemir de Matos Silva, falecida em 07/01/2007, conforme documento de certidão de óbito anexado.

Eis os fatos necessários.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo, sendo certo que a referida Lei foi modificada pela Lei 11.482/07 que modificou o valor teto da indenização:



Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º<sup>1</sup> compreendem as **indenizações por morte**, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

Embora deixe da mencionar a referida Lei sobre a correção monetária no valor do prêmio, os nossos Tribunais já pacificaram este entendimento, aplicando-se tal correção a partir da data de sinistro.

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Omissis..

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova da morte, registro da ocorrência no órgão policial competente e prova de qualidade de beneficiários no caso de morte**) devem ser preenchidos através de provas que serão produzidas no processo.

1) **Certidão de Óbito:** constando como causa da morte Traumatismo crânio-encefálico provocado por ação contundente em razão de acidente de trânsito;

2) **Registro da ocorrência no órgão policial competente:** fornecida pela Polícia Civil da cidade; (doc. anexo)

3) **Prova de qualidade de beneficiário:** Provada através de documento do INSS, comprovando a qualidade de companheira;

---

<sup>1</sup> I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."



Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

**Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente.** O artigo 3º, letra "a" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização no caso de morte. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus à indenização do seguro obrigatório.

## **PEDIDOS.**

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os **benefícios da Justiça Gratuita** por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a Seguradora Bradesco Cia. de Seguros S/A a pagar à parte Promovente a indenização do seguro obrigatório – DPVAT correspondente a diferença de sua meia parte (50%), devendo ser condenada no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), vez que resta comprovado a morte, bem como a qualidade de beneficiário, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do *Superior Tribunal de Justiça*<sup>2</sup>;
- d) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.

<sup>2</sup> Súmula 54 do STJ - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual;

**Jurisprudência** - Os juros moratórios alusivos ao dano moral são computados a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ (STJ – EDRESP 327382 – RJ – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 23.09.2002)



e) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos;

f) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, protestando também pela possibilidade de juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$ 3. 375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos,

pede deferimento.

Jacaraú, 13 de setembro de 2019.

*Advogado* **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho  
**OAB/PB – 12.904**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Maria das Dores SANTIAGO  
brasileiro, portador(a) do RG nº 1.360.702, inscrito(a) no CPF nº  
840.100.884-00 residente e domiciliado na  
Rua Vital de Neynres - 185 - Centro - Jacaraí.

**Outorgados:** Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

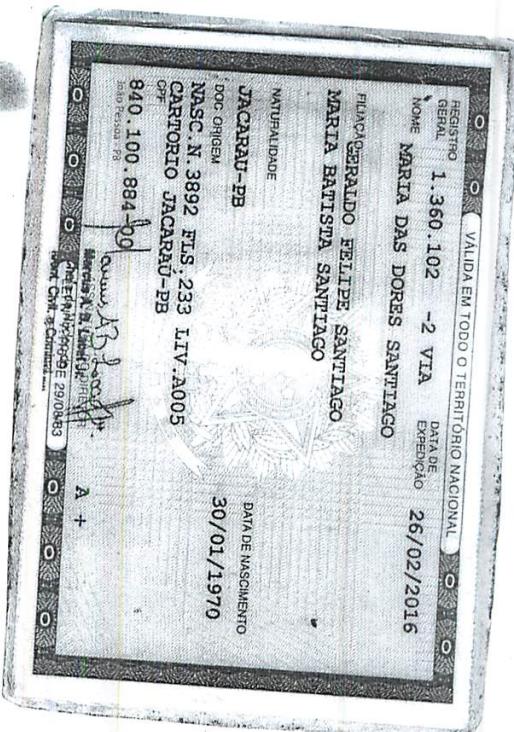
**Poderes:** Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 10 de abril de 2019.

Maria das Dores Santiago  
**OUTORGANTE**





A circular stamp with the text "LIFE ASSESSMENT" at the top, "12 ABR. 2019" in the center, and "CORRETORA DE SEGUROS" around the bottom edge.



MARIA DAS DORES SANTIAGO  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 165 - CENTRO  
JACARAÚ/PB CEP: 58278000 (AG 14)

Emissão: 05/02/2019 Referência: Fev / 2019  
Classe/Suécia: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br/230 Km/25 - Crieita Redentor - João Pessoa /PB - CEP: 58071-090  
Roteiro: 3 - 29 - 510 - 4360 N° medidor: 00000488358

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ:09.095.183/0001-40 Inst. Est: 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°019-555-014  
Cód. para Déb. Automática: 00004218580

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2019	05/02/2019	07/03/2019	840.100.884-00

ingr. Est.

#### Canal de contato

Ao perceber luzes dos postes acesas durante o dia  
ou ruas escuras a noite, informe à prefeitura da sua cidade.  
Cuidar da iluminação pública é responsabilidade do município  
é de todo cidadão

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 08/01/19	Leratura: 12589	Data: 05/02/19	Leratura: 12699	1
<b>Demonstrativo</b>				
CCI Código de Classificação do item				
0801	Consumo em kWh	110.000	0,847720	93,25 93,25 27 25,17 93,25 0,92 4,25
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA	3,43	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0808	CUSTO DE EMISSÃO DE 2% VIA 12/2018	2,91	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 12/2019	0,38	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 12/2018	1,83	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 01/2019	2,82	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 12/2018	2,51	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL: 112,93 93,25 25,17 93,25 0,92 4,25  
Média de consumo: 128 kWh 12/2019 R\$ 112,93  
Histórico de Consumo (kWh)

128 | 132 | 150 | 128 | 113 | 149 | 158 | 153 | 204 | 204 | 145 | 165  
Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19

d26d.b3e3.416a.0836.2b1c.0625.abdf.5c7c.

#### Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	7,26	0,00
DIC TRIMESTRAL	14,53	NOMINAL
FICANUAL	29,08	220
FIC MENSAL	3,55	0,00
FIC TRIMESTRAL	7,10	CONTRATADA
FICANUAL	14,20	LIMITE INFERIOR
DMIC	4,14	202
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR

Discriminação	Valor (R\$)	-%
Serviços de Dist. da Energia/PIB	22,32	19,78
Compra de Energia	31,84	28,19
Serviço de Transporte	3,47	3,07
Encargos Sistêmicos	5,28	4,68
Impostos Diretos e Encargos	4,11	3,67
Outros Serviços	2,91	2,58
Total	112,93	100,00

Valor do EUSD (Ref. 12/2018) R\$ 43,63

#### ATENÇÃO

- Leitura confirmada

#### MOVIMENTO

#### NOTA FISCAL

12/02/2019 R\$ 112,93  
836300000001-2 12930054000-9 06218582019-8 02400029019-7





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 01/2019

Ocorrência nº. 072/2019

Aos 01 dias de FEVEREIRO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de JACARAÚ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). JAIME JOSÉ CAVALVANTE DE MATOS, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) PAULO AUGUSTO F ANDRADE, às 14h:51min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

**MARIA DAS DORES SANTIAGO**, conhecido por , Identidade nº 1.360.102 2- VIA-SSP/PB, CPF nº 840.100.884-00, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: VIÚVA, profissão: AGRICULTORA, filho(a) de GERALDO FELIPE SANTIAGO E MARIA BATISTA SANTIAGO, natural de JACARAÚ/PB, nascido(a) em 30/01/1970, do sexo FEMININO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VIDAL DE NEGREIROS nº 165, bairro CENTRO – JACARAÚ/PB, tendo como ponto de referência: , fone(s) para contato: (83)-98645-1985.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**;
- 2) DATA DO FATO: 26 de 02 de 2017;
- 3) HORÁRIO: 16h:30min;
- 4) LOCAL: SÍTIO FORMOSA nº s/n, bairro ZONA RURAL – JACARAÚ/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: HOSPITAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? NÃO;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? NÃO SABE INFORMAR;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? VEÍCULO QUADRICÍCULO - NOTICIANTE NÃO SOUBE INFORMAR

**6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:**

QUADRICÍCULO: HONDA/TRX 420 F M, NIV: 9C2TE4300ER004296 , ano/modelo: 2014/2014, placa: Não possui , cor VERMELHA, licenciado em nome de: MARCOS AURÉLIO DA SILVA

**7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:**

**NÃO HOUVE**

**8) BREVE RESUMO DO FATO:**

A NOTICIANTE INFORMOU QUE O SEU MARIDO DE NOME ADEMAR OLIVEIRA SILVA POSSUÍA UM VEÍCULO ESPECIFICADO ACIMA; QUE NO DIA 26/02/2017 QUANDO TRAFEGAVA COM SEU VEÍCULO NO SÍTIO FORMOSA PERDEU O CONTROLÉ DO VEÍCULO SOFREU UM CAPOTAMENTO; QUE FOI SOCORRIDO E LEVADO PARA O HOSPITAL DE TRAUMA HUMBERTO LUCENA; QUE NÃO RESISTIU AOS FERIMENTOS VINDO A ÓBITO.

**9) OBSERVAÇÕES:**

**NÃO HOUVE.**

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

*Maria das Dores Santiago*

**MARIA DAS DORES SANTIAGO**

Comunicante

*Paulo Augusto F Andrade*  
Paulo Augusto F Andrade  
Escrivão/Agente Mat nº 192004-4



Rua São João, 35, Centro – Jacaraú – PB. Cep.: 58.278-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

12 ABR. 2019



7º Serviço Registrador  
Gomes de Souza - PB  
João Pessoa - PB

NOME:  
**ADEMAR OLIVEIRA SILVA**

MATRÍCULA:  
**0688820155 2017 4 00136 039 0035729 12**

SEXO  masculino COR  PARDAS ESTADO CIVIL E IDADE  viúvo, 63 anos

NATURALIDADE/UF  Caiçara-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
CPF nº: 830.034.878-68

ELEITOR  — NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)  
SEVERINO PEDRO DA SILVA e MARIA OLIVEIRA SILVA. Residia na(o) SITIO NOGUEIRA.S/N.ZONA RURAL, no município de Caiçara-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO  vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezesseis - 19:10 DIA  26 MÊS  02 ANO  2017

LOCAL DO FALECIMENTO  HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE  HEMORRAGIA AGUDA DEVIDO A LESÃO DE LIVO PULMONAR ESQUERDO E TROMBOEMBOLISMO CRÂNIOENCEFÁLICO (ACIDENTE)

NOME DO MÉDICO / CRM  DR. RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA - CRM: 7058 LOCAL DO SEPULTAMENTO  CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PB no município de João Pessoa

DECLARANTE

WAGNER DE MATOS SILVA, brasileiro, solteiro, com 34 anos de idade, COMERCIANTE, residente e domiciliado: RUA APARECIDO EUZÉBIO DE SOUZA, ANTIGO 10.ATUAL 50.PARQUE JANDAÍA, Carapicuíba-SP, natural de Osasco-SP

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Registro lavrado em 06/03/2017, no Livro C-00136, Nº 35729, folha 39. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 239767870. O FALECIDO ERA AGRICULTOR, ERA ELEITOR, DEIXOU BENS, DEIXOU FILHOS. CONFORME LIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE

NOME DO OFÍCIO  7º SERVIÇO REGISTRAL GOMES DE SOUZA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
JOÃO PESSOA-PB, 6 de Março de 2017

OFICIAL REGISTRADOR  Irene Gomes de Souza

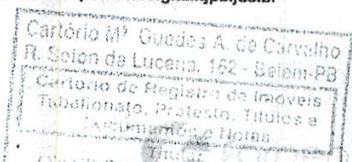
MUNICÍPIO/UF  JOÃO PESSOA-PB

ENDERECO  R. Reinaldo dos Santos, Qd. 15 Lot. 03 Bairro Jardim das Rosas, Cidade de João Pessoa-PB, CEP 58011315

Fone:  (83) 3221-6832 E-mail:  irene.7cartorio@hotmail.com

*Luciana Batista dos Santos*  
Luciana Batista dos Santos  
Escrevente Compromissada

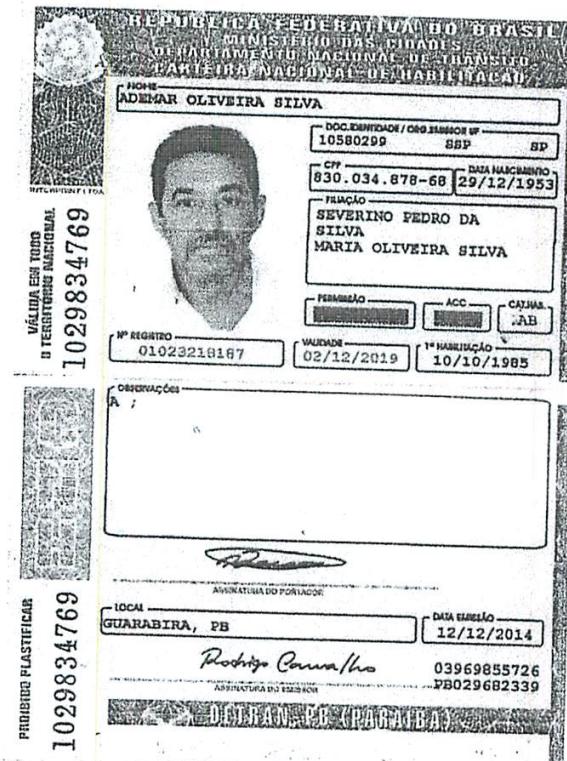
Selo Digital: ABY42415-YRBG  
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ABALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 326400 *A67 33368-2009*





Documento digitalizado  
Selo digital de autenticidade  
Selo Té  
Belém 08/12/2018  
Trabalho Substituto  
Emitido pelo digital de acordo  
com a lei nº 10.132/01 sob nº  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>  
ACT31166 - AHV3

Cartório Mº Guedes A. de Carvalho  
R. Salomé de Lucena, 162 - Belém - PB  
Cartório de Registro de Imóveis  
Tabuleiro do Rio, Proteção, Truços e  
Documentos e Notas  
Tutor  
O'Neill Cunha A. de Carvalho  
1. suscitação  
Leticia Cunha A. de Carvalho  
2. suscitação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## Certidão de Óbito

NOME:

LUCEMIR DE MATOS SILVA

CPF

133.256.348-18

MATRÍCULA:

0688820155 2007 4 00075 018 0023408 23

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	BRANCA	casada, 55 anos
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Lavras da Mangabeira-CE	Livro: 00014, nº 4517 fls 236F, 1º SUBSDISTRITO, Osasco-SP	ELEITOR
— NÃO INFORMADO —		

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

EXPEDITO RIBEIRO DE MATOS e CIRA BEZERRA DE MATOS. Residia na(o) RUA. APARECIDA EUZEBIO DE SOUZA, 10, BAIRRO PARQUE JANDAIA, no município de Carapicuíba-SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

sete de janeiro de dois mil e sete - 07:45

DIA  
07

MÊS  
01

ANO  
2007

LOCAL DO FALECIMENTO

HOSPITAL PADRE ZÉ no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE

LEUCEMIA LINFOIDE AGUDA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

CEMITERIO DE GRAVATA. LAGOA DENTRO-PB

DECLARANTE

ADEMAR OLIVEIRA SILVA, residente e domiciliado: RUA. APARECIDA EUZEBIO DE SOUZA, 10, BAIRRO PARQUE JANDAIA, Carapicuíba-SP

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

CELSO AUGUSTO DE FRANÇA MELLO, CRM 349

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

**2ª VIA.** Registro lavrado em 07/01/2007, no Livro C-00075, Nº 23408, folha 18. A FALECIDA ERA COMERCIANTE, ERA ELEITORA, DEIXOU BENS, DEIXOU FILHOS. CONFORME LIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE



7º SERVIÇO REGISTRAL GOMES DE SOUZA

Irene Gomes de Souza

JOÃO PESSOA-PB

Rua Reinaldo dos Santos, N° 03, Bairro Trincheiras. JOÃO PESSOA-PB -  
CEP 58011315 Fone: (83)3221-6832 E-mail: irene.7cartorio@hotmail.com

o conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

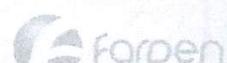
JOÃO PESSOA-PB, 22 de maio de 2019.

Irene Gomes de Souza  
Oficial da Registro Civil

Consulte a autencidade em:  
<https://selodigital.tjpj.jus.br>  
Emolumentos e taxas: R\$ 65,73



Selo Digital: AIO89005-88XR



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 934680-B - DOCUMENTO DOCUMENTO DOCUMENTO



## **DESPACHO**

Processo nº 0801464-59.2019.8.15.1071

Vistos, etc.

DEFIRO a gratuitade processual, com os benefícios a ela inerentes, vez que presentes os requisitos à sua concessão.

Em razão da inviabilidade da autocomposição com relação à Seguradora demandada, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação disposta no art. 334, do CPC.

CITE-SE o demandado, pessoalmente, por Carta com aviso de recebimento, no endereço declinado na peça proemial, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC).

P.I. e Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.

Diligências necessárias.

**JACARAÚ/PB, 23 de setembro de 2019**

**JUIZ (A) DE DIREITO**



Assinado eletronicamente por: PERILO RODRIGUES DE LUCENA - 25/09/2019 13:02:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092318414160400000023879322>  
Número do documento: 19092318414160400000023879322

Num. 24670658 - Pág. 1